



CONTRATO N° 04/2018

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para prestação de serviço em telefonia móvel, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF n° 716.917.071-04 e registro Coren-DF n° 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF n° 964.242.491-68 e registro Coren-DF n° 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF n° 878.260.111-91 e registro Coren-DF n° 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5° e 6° andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. Flávio Cintra Guimarães**, CPF n° 490.603.251-68 e **Sr. Wellington Xavier da Costa**, CPF n° 887.321.001-59, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 131/2017 e em observância às disposições das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 10 (dez) estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total contratado é de R\$ 28.578,84 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à realização do serviço, após o cumprimento das obrigações pactuadas, desde que todos os serviços sejam atestados pelo Fiscal do contrato, podendo ser pago a menor conforme a quantidade total de minutos utilizados. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas no contrato.

4.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

4.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao Gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

4.4. A Nota Fiscal deverá estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada;

4.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor Responsável, do documento corrigido;



4.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

4.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF;

4.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato;

4.7.3. Erros ou vícios nas faturas.

4.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

4.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.2. Fornecer os equipamentos e serviços inerentes em conformidade com as especificações constantes nos Anexos – Termo de Referência e Especificações Técnicas;

6.1.3. Executar os serviços com o sigilo necessário;

6.1.4. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.5. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;

6.1.6. Ressarcir o contratante quando a contratada, através de seus profissionais, durante a execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má-fé;

6.1.7. Comunicar formalmente ao contratante qualquer alteração nas informações de números de telefones e de endereços eletrônicos para os quais deverão ser dirigidas as solicitações de atendimento;



6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. Obrigações específicas para a entrega e execução do objeto:

6.2.1. Entregar o objeto do presente contrato no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

6.2.2. Realizar a portabilidade, quando possível, de todas as linhas dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência;

6.2.3. Alocar os recursos humanos necessários para que os aparelhos sejam entregues já identificados com a linha que será habilitada, sem qualquer ônus para o contratante;

6.2.4. Fornecer aparelhos novos e sem uso na data da entrega, e quando ocorrer eventuais substituições. Os aparelhos deverão ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e os certificados serão validados no momento da entrega;

6.2.5. Na hipótese de perda do aparelho ou danos causados pelo uso indevido, sendo este último comprovado por laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada, o contratante arcará com o custo de sua reposição;

6.2.6. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pelas normatizações vigentes que regem a telefonia móvel;

6.2.7. Providenciar a substituição dos aparelhos que apresentarem defeitos ou que não atenderem às especificações no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação da ocorrência ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada da rede credenciada;

6.2.8. Enviar um novo aparelho com as mesmas características e condições estipuladas nas Especificações Técnicas do Edital, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal pelo contratante, na hipótese de roubo ou furto, devidamente comprovados através de boletim de ocorrência registrado junto à autoridade competente;



6.2.9. Responsabilizar-se pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo ao contratante o pagamento de quaisquer serviços que porventura venham a ser utilizados indevidamente após a formalização do pedido de bloqueio, a partir da comunicação pelo contratante, de roubo, furto ou perda do aparelho (após o contato com a operadora e com a informação da data e do número de protocolo de atendimento);

6.2.10. Substituir os aparelhos sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, mantendo-se no mínimo as características inicialmente contratadas, sem ônus para o contratante;

6.2.11. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados pelo contratante a contratada para manutenção. Se comprovado, por qualquer das partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos serão realizados sem qualquer ônus para o contratante;

6.2.12. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 10 (dez) dias a contar de seu recolhimento. No caso de não cumprimento deste prazo, a operadora deverá disponibilizar outro aparelho, de configuração igual ou superior, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

6.2.13. Caso o aparelho em manutenção não seja restituído em perfeito funcionamento, a substituição dos aparelhos torná-se definitiva;

6.2.14. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos ou falhas (não decorrentes do mau uso) que não forem consertados dentro do prazo.

6.3. Caberá, ainda, a contratada:

6.3.1. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

6.3.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas ou ajustes cabíveis;



6.3.3. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

7.1.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências do Coren-DF para a entrega dos produtos e serviços adquiridos;

7.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.1.3. Solicitar a troca/substituição dos produtos ou serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes nos Anexos I do Edital;

7.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. É facultado à Administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo;

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:



8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento;

8.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei;

8.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa;

8.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

8.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais;



8.6. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.7. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF;

8.8. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada;

9.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

9.3. O Fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

[Assinatura]
Cristina S. Oliveira
Secretária Coren-DF
BIDF 30/04



10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 16 de julho de 2018.

Marcos

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Telefônica Brasil S/A
Representante Legal - Sr. Flávio Cintra Guimarães

Telefônica Brasil S/A
Representante Legal - Sr. Wellington Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Robane P. Gomes dos Anjos*

CPF nº: *504296801-63*

NOME: *Edson Vidal Pinto*

CPF nº: *523.527.811-91*

Leandro dos S. Vieira
Gerente de Negócios - Governo
Telefônica Brasil S.A.

Dr. Márcia ... S. Oliveira
Associação ... DF
30.594